

quero

3 Jan - 1884

Juro dos Sítios da Fazenda de  
- Paraná -

73 249 274  
Reservado  
Non. app. 1884  
Inventario

Auto de petição para inventario, em  
que se:



Josi Joaquim da Costa  
Candida Jovina do Aquino Coutinho  
Inventor  
Inventor

# Situação

Auto do Nascimento do Nasso Subor  
gesto feito de mil e setenta e sete  
ta e quatro, aos vinte e nove dias do  
mez de July, de 1884. Tres dias do mez de  
Junho do dito anno em meu cartorio  
vista da cidade de Curitiba antes uma  
petição com despacho do Doutor Jui, pa-  
ra appio de se proceder nos termos da  
mesma. Cas. Amasol. app. 1884

2  
M<sup>mo</sup> E<sup>mo</sup> Sr. J<sup>o</sup> Juis dos  
Fitos da Fazenda.

A, como requer  
Ces 28 de Nov<sup>o</sup> de 1883.  
Atheat



Diz Froudo da Motta Bandeira e Silva que,  
sendo interessado no andamento do inventario  
da finada D. Candida Joquina de Azevedo Lourenço,  
como provar os documentos juntos; vem por  
isso requerel-o por este Juizo, na forma da lei.  
E nestes termos

J<sup>o</sup> deferimento, dignando se  
N. Ex<sup>cia</sup> de mandar intimar  
o herdeiro presente, Aff<sup>o</sup> Fortunato  
Lemos do Prado, a fim de prestar  
o juramento de inventariante e  
descrever os bens do espolio.

E. R. M<sup>ee</sup>

Curitiba, 27 de Novembro de 1883.

Froudo da Motta Bandeira e Silva



Int. em C. de M. 28 de Nov. 83 com as honras.

Offm. Sr. Contor Juiz Municipal

Requerim por accionar lo inventario a proceder de  
Cuentas, O de Totum de 1882.  
M. Botas

Com deciso

com  
No 1º Argum dos  
baçados de S. J.  
No 2º Placados  
movidos

Sr. Florindo de Cotta Candour Sr.  
que, tendo sido profido o despacho - requi-  
ram inventario - no requerimento junt,  
e collocou em difficuldade relativamente  
No 2º Placados não recebimento dos moveis cuja entre  
qu pede - pois que não consta que haja  
se indo com os inventario dos bens  
dirados pela finada Candour Formosa de  
reda Coutinho - para o supplicante nel  
le requerer e parece que reconhecim  
do os interessados e guarda dos orro  
veis em caso de finada - tomase de  
necessario a correção d'elles - por  
que previamente ficão reconhecidos  
como alheios. Assim parece tam  
bem ser doutrina corrente que  
as pessoas estranhas - não figuran  
do no inventario, não podem  
nille requerer - e portanto fazem  
duas justificações entremos usina  
dos pelos praxistas - nomeadamente  
por Maria de Carrullo, e os outros  
de pelo Contor Municipal da Vigd.

Por isso o supplicante sem  
requerer a S. J. que se dignem re  
considerar o despacho referido -

para mandar ouvir os interessados  
em bens da referida fundação, sobre  
os quais S. A. já teve occasião de pro-  
ferir despacho indifferente a entre-  
ga dos mesmos bens a pessoa  
incompetente - para ser somente entre  
que ao duplicante - legitimado no  
cillus. - Esse indifferente teve lugar  
em consequencia de uma decisão do  
seu fundado, algum tempo antes do  
seu passamento.

Visto assim /

P. a S. A. de regim superior

E. P. M.<sup>ee</sup>

Cunha de 5 de Setembro de 1883.



Flores M. Bandeira Silva

Doc. Nº 1.

4

Ilmo Sr. Joz. Luiz Municipal

Requerio no inventario.

Curityba, 4 de Setembro de 1883.

M. Bandeira.

Tendo fallecido D. Candida Jovina de Assredo Coutinho, cujos bens devem ser dados a inventario, neste juizo; Florindo da Motta Bandeira e Silva vem requerer a V. Sa. autorisação para que lhe sejam entregues pela inventariante ou por quem de direito os moveis, constantes da nota junta, que o supplicante ao saber, em viagem para o Rio Grande do Sul, afim de tratar de negocios deixou sob a guarda da referida D. Candida, até que o supplicante voltasse.

O supplicante requer esta autorisação visto que pela lei todos os bens que se achão em poder do individuo que fallece devem ser descriptos - fazendo-se entrega aos respectivos donos aquelles que não pertencão ao espolio. Per. de Car. = da descripção dos bens =  
Nestes termos

P. a V. Sa. que se digno deferir dando a autorisação pedida.

E. P. M<sup>el</sup>

Curityba, Setembro 3 de 1883  
Florindo M. Bandeira e Silva.



Nota dos móveis direados sob  
a guarda da fidejuda D. Candida Joana  
de Azevedo Coutinho:

Uma Cuspida polida e torquada p.<sup>a</sup> mosquentino.

Uma mobilia mediana acento de palhinha  
contendo uma dusia de cadeiras, duas  
poltronas, dois consellos com assento de  
marmore e uma sofa.

Um tapete grande e duas almofadas de  
setim, para sofa.

Dois tapetes pequenos, para cama

Nova dusia de cadeira americanas, usa-  
das.

Dois mesas, de pinho polido, sem gavetas

Uma dita d.<sup>ta</sup> d.<sup>ta</sup>, com duas gavetas

Uma Comoda lavatorio, pinho polido

Uma secretaria " " " com du-  
as gavetas e almario e alguns objetos dentro  
da mesma.

Um apparatus granito doirado verde para  
lavatorio

Um espelho grande oval guarnição doirada  
para sala

(Recubi) Um quadro grande doirado com retrato a óleo

Um " oval pequeno " " " "

Dois Camas francesas, pinho polido.

Um colção de cima cuspida.

Uma palmatoria electoplast para bictet

Uma escaradiva de porcelana, de mão

Trez " " " p.<sup>a</sup> sala

Dois Curinos granito e chinez e Tampa

Um despertador vitarado,

Curitiba, Setembro 3 de 1883

Florencio M. Bandeira Silva



Certifico que interveio vista e idade do  
 Affonso Fortunato Lemos da Prada para pre-  
 star juramento de inventariante das bens do  
 finado J. Candida Jovina do Aguiar Cantinho,  
 e tendo este me esclarecido que se achava no pa-  
 se dos bens sua consuechada casa goaquim da  
 Costa, interveio este para o dia trinta e cinco  
 de Aug. de mil e oitenta e oitenta e quatro -

test. 6 p 000  
 2 h 00 2 p 000  
 8 p 000  
 bon. 11/10/74

Auto de inventario

Anno do Nascimento do Asses de  
 nhos Jesus Christe do mil e oitenta e oitenta e  
 quatro, aos tres dias do mez  
 de Janeiro do dito anno, vista e idade  
 do Cavalleiro e casado da residencia do  
 S. Antonio Agostinho Carmelino de Lencas,  
 Juiz dos Autos da Fazenda desta Provin-  
 cia de Parana, onde fui unido no es-  
 crevio do seu cargo adiante nomeado,  
 e hi presente Jasi Goaquim da Costa,  
 para o fim de prestar juramento de  
 inventariante dos bens que ficaram  
 por morte de sua sogra Candida Jo-  
 vinda do Aguiar Cantinho, sendo por  
 tanto determinado pelo Juiz, prestar  
 juramento de inventariante do re-  
 ferido e polo prazo sua mao e assi-  
 tu sobre o livro das Sanctas Comu-  
 gaoes e prometter de fazer de mes-  
 mo descrever os herdeiros necessa-  
 rios da inventariada e dar a ma-  
 nifesto os bens e rendas sob as

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

pratas de hie e do sergado e as  
mochissas alguma causa pertu-  
cante ao espolio de sua filha sogra,  
a qual falleo no dia vinte e cinco  
do mello do anno proximo passado  
no estado de viva sua testamento ou  
codicillo, deixando unicamente duas  
filhas: Amasilia Jovina do Aze-  
vedo Costa, casada com elle, inu-  
tariante, morada no Guajuvira, e  
Celisa de Azevedo Coutinho Prado,  
casada com o Alms do exercito  
Fortunato Luis do Prado, residen-  
tes nesta cidade. Por tanto passo  
elle inuotariante a dar a mani-  
festo os bens deixados pela in-  
uotariante. Para - Nem a causa  
velha com um mico ante tendo mi-  
do mo termo amada, situadas  
a rua d' Assumbia desta cidade.  
Nada mais tendo por um quinto  
a deservido a declarao, prmitteu  
dar a manifestos alguma causa ma-  
is que lhe vencia do anche em isto  
pertencer ao espolio de sua filha  
sogra; do que houve o presente que  
com o que assigno. Cu Paraso  
Novo d' Gittuam, a seriao e em.

A. Francisco de Leão  
juiz jag. da Corte

Carre<sup>mo</sup>

Nas dez e nove dias do mes de Janeiro

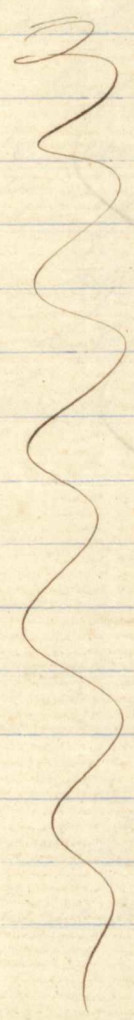


Jan. in de mil. sitentes situta e  
 quater faço estas autas e as chagas do  
 Ministério de Justiça e Negócios  
 do Exterior, para os Sítios das Fazendas desta  
 Província. Cuja massa é de 40000 e as  
 não se encaixam.

Rio de Janeiro 19 de Junho 1884

Fortemente as partes que  
 se encontram. Com 13 de  
 Junho de 1884  
 A. de S. A.  
 Público

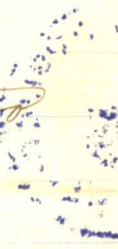
No mesmo dia, no mesmo dia e a cima  
 referidos faço publico um novo e arto  
 no vista da lei de 18 de Junho de 1884  
 eho a cima. Cuja massa é de 40000 e as  
 não se encaixam.



- Permutada -

Los sus dichos don Juan de Llanudo  
de un mil setecientos y setenta y quatro  
en un exordio si esta la ciudad de Aca-  
pulyca, junto a estos autos a petición  
y proveyendo en su parte. Lo que se  
hizo en este termino. En San Marcos de Quito  
a veintinueve de mayo.

Do



Ilm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda.

Junte-se aos autos.  
Cota do Fed. de 1884  
Almeida



Francisco Barbosa de Almeida Brito, tendo sido  
constituído procurador do herdeiro Alferes Fortunato  
Lemej do Prado, no inventario a que se está procedendo  
na finada P. Candida Jovina Vilgeredo Coutinho,  
sem requerer a S.ª que se dignue mandar juntar  
aos respectivos autos a procuração inclusa.  
Nestes termos:

Da S.ª de referimento e

C. R. M.<sup>ce</sup>

Curitiba, 6 de Fevereiro de 1884.

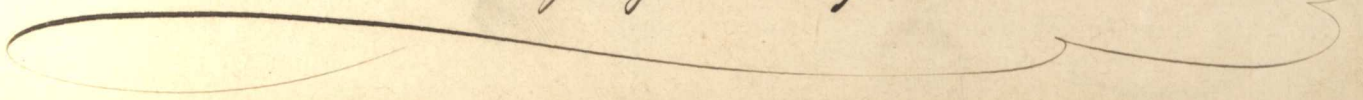


Fr. Barbosa de Almeida Brito

Primeiro traslado: Procuracao bastante que faz o  
Alfere Fortunato Lemes de Prado

Saibaos quantos este publico instrumento de procuracao bas-  
tante visem, que sendo no anno do Nascimento de Nossos  
Senhores Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e quatro, aos  
vinte e oito dias do mes de Janeiro do dito anno, nesta  
Cidade de Curitiba em mes Castorio compareceu o Alfe-  
re Fortunato Lemes de Prado, morador nesta Cidade, res-  
piciente de sua pule proprio de que deu fe; e por elle  
me foi dito em presenca das testemunhas as diante  
afiguadas, que pule presente instrumento nomie e  
constitue por seu bastante procurador nesta Cidade,  
a Francisco Barboza de Quadros Brito e Alfere, seu  
Chaleno Barboza de Brito fe; com poderes explicas  
e illimitados, para tratar dos termos de inventario que  
se esta procedendo dos bens da caçoa pule finada Dona  
Candida Joana de Aguiar e Coutinho, sogra d'elle, e de  
quanto, nomear e approvar leuaoes, assistir nas par-  
tilhas, com citacao para ellas, comparecer e impugnar  
dizidas, transigir em juizo e fora d'elle, propondo e de-  
duzindo quaesquer accoes que por natureza apparecaes, inter-  
por todos os recursos legais e sustentat-os de superior  
instancia, assignar todos os termos precisos, e mesmo fa-  
zer as partilhaes amigavel; dar e receber quitacao, receber  
citacoes judiciais, requerer tudo quanto for cabal de di-  
rillo d'elle, e de quanto para tal fim seu recurso de pro-  
dous, pedendo substabelecimento em quem lhes con-  
vier, e os substabelecidos em outros, havendo por firme  
e valioso tudo quanto for feito pelos ditos seus procurado-  
res e substabelecidos. E de como assim o dese de que deu  
fe; fez este instrumento que lhe li, e citor, e assigna em  
ardor e em haes e baes assignadas, presentis e

Carta



Francisco Antonio de Corta Tabullias, azerui (apri-  
nador) - Fortunato Lemes de Prado - Albano et  
Correia de Freitas - Fernando Gonzales Cordas -  
Traslado de livro de notas a que me refiro. Consta  
em oitavo dia mes e anno ao principio de  
clarado. Cu, Francisco Antonio galoto, Tabullias  
azerui, conseri, e apriquo em publico craso-

Em 28 de Junho de 1884

Francisco Antonio galoto

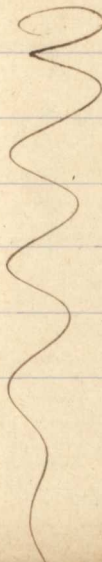
Consta, 28 de Junho de 1884



Comprido por  
Francisco Antonio galoto

- Justada -

Das sete dias de mes de Junho de 1884  
são estas vitimas e quatro, em meu car-  
tonio nesta cidade de Lourenço, junto  
a estas autas e petição, proeminencia de  
elaboração que adiante se vê. Logo  
fuzo isto termo. Cu Francisco Antonio  
de Tabullias, azerui, azerui.



Ilmo. Sr. Sr. D. Juy dos Feitos da  
 Fazenda Provincial

Como requer puzendo se a  
 ante. Cel. Jac. Fer. de N. H.  
Alfari

Joy Joaquina da Costa, tendo consti-  
 tuido procurador que o represente em  
 todos os actos de inventario que por  
 morte de D. Candida Jovina de coge-  
 nedo Coutinho se esta procedendo nã  
 te Juiz, vem requerer que V. lo. se  
 digno mandar juntar a esses ac-  
 tos o incluso instrumento, aprovei-  
 tando a occasião para exhibir e  
 pedir que se junte tambem um  
 documento, firmado por D. Rita  
 Ferreira d' Andrade e Silva, mulher de  
 Florindo da Matta Bandeira e Silva,  
 com o qual se demonstra que este  
 não tem mais direito nenhum  
 de reclamar do acervo os trastes, cuja  
 entrega pretende, pois que elle  
 já fora ha muito tempo en-  
 tregado a referida sua mulher com  
 quem somente poderá elle haver-se,

caso the assenta algum direito.

Para esse fim

P. a V. do deprimto

M. e

Curitiba, 1 de Fevereiro de 1884

Com promissas de suff.

Francisco Alves Guimarães.



Primeiro tratado: Procuração bastante  
que faz João Joaquim de Costa

Saibaõ quanto este publico instrumento de procura-  
 ção bastante rizen, que sendo no anno de Nasci-  
 mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
 oitenta e tres, aos trez dias do mes de Outubro do dito  
 anno, nesta Cidade de Curitiba, em meo Castelo  
 compareceu João Joaquim de Costa, morador na  
 Freguesia de São José, reconhecido de um pelo pro-  
 prio do gñe dono fe; e por elle me foi dito em presença  
 das testemunhas assignadas que pelo presen-  
 te instrumento nomeia e constitui por seus bastantes  
 procuradores nesta Cidade os Senhores Doutor Francisco  
 Alves Guimarães e Abelardo João de Costa, com poderes  
 res despricias e illimitados para, assistir e promo-  
 ver todos os actos do inventario de elle finado a sra  
 Dona Candida Joana de Azeredo Bastinho, nomear  
 e approvare lvedores e partidores, que procedam á avali-  
 açãõ e partilha dos bens, ou faze-lo de accordo com  
 outro herdeira, proprio, e acompanhar e responder  
 a todas as accões que nasceã d'esse inventario que elle  
 outorgante seja autor ou réo, e comparecer ou impugnar  
 dividas, dar de suspiço a quem o for, jurar todo licito  
 juramento, cautionar, interpor todos os recursos li-  
 gaes, e sustentat-os na superior instancia e requerer  
 tudo mais que for alem dos direitos delle outorgante  
 podendo substabelecer os poderes d'isto em quem elle con-  
 vier, e os substabelecer em outros, havendo por firme  
 e valido tudo quanto for feito pelos ditos seus procu-  
 radores ou substabelecidos. E decimo a quem o d'esse  
 que dono fe; fez este instrumento que elle, acitou e af-  
 signe com as testemunhas assignadas perante  
 mim Dominguinho Antonio de Costa, Valledia, a servi

Costa  
6078



(afiançados) - José Joaquim da Costa - Eduardo Augusto  
de Vasconcelos Chaves - Francisco Henrique Bentim  
da Costa. Tradadados de livros de notas, nesta cidade  
de Curitiba, em o mesmo dia mes e anno ao prin-  
cipio de darados. Eu, Francisco Antonio da Costa -  
Tabuladas, visconde, conferi e assigno em publico  
craso.

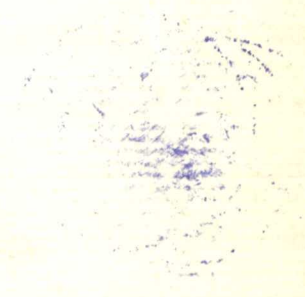
Eu (v. n.º) de m.º

Francisco Antonio da Costa

Dest. de m.º 5/12/83  
Curitiba

Curitiba, 13 de Outubro de 1883.

Conferido por  
Francisco Antonio da Costa



Declaro que a Sra. D. Amalia Jovina  
 de Assis Coutinho entregou-me  
 todos os trastes e objectos que o meu  
 marido Florindo da Costa Bandeira  
 e Silveira tinha em poder da fe-  
 licidade D. Candida Jovina de Assis  
 de Coutinho, e quais por morte d'ella  
 e na ausencia do meu marido tratou  
 de receber, por que d'ella se presu-  
 me

Curitiba 3 de agosto de 1883

Pito Ferreira de Andrade e Silveira



Certifico que, no tempo da vista feita  
 ao Paulo Francisco Alves Guimarães,  
 Promotor da Inventariante, Francisco  
 de Andrade Barbosa Brito, promotor  
 do Juiz Fortunate Luis do Prado  
 e Promotor Fiscal da Thesouro Pro-  
 vincial; para se lavarem no realia-  
 dades no dia vinte do corrente mey do  
 dez. horas na sala das audiencias; e  
 que bem se viu e ficou em paz e

Leu tyba, 18 de Junho de 842

Dist. 67000  
 Dist. 37000  
 24000  
 43000

o Escrivão,  
 Juiz de Paz de Pithuamp.

Leu tyba

No vinte dias do mey do Junho do  
 mil e setecentos e setenta e quatro, vista feita  
 ao de Leu tyba, na sala das audiencias  
 onde se achava o Doutor Agostinho Crum-  
 lino de Leão, Juiz, dos Juizes da Fazenda  
 Distrital Provincial, em cujo officio de seu  
 cargo adjunto nomeado, ali compare-  
 ceram o Doutor Francisco Alves Guima-  
 rães, promotor do Juiz Inventariante  
 de José Joaquim da Costa, Francisco Bar-  
 bosa de Andrade Brito, promotor do Ju-  
 iz Alvaro Fortunato Luis do Prado e  
 Promotor Fiscal da Thesouro Proinci-  
 al Capitão Ignacio Alves Louca Cami-  
 no, para o fim de se lavarem no realia-  
 dades que avaliam os bens do espelho  
 de D. Candido govinha de Aguedo Cou-  
 tinho, ali pelas partes presentes e de

comum acordo do laudante  
nos cidadãos jesuino da Silva Leães, por  
parte dos herdeiros, e Manoel Elias  
do Souza Atsaya, por parte da Fazenda  
Provincial, as quaes assim nomeados  
ordeno o juiz que passou intimada  
para prestarem juramento e proce-  
derem ad avaliações em dia designado  
por mim escripto. Do que para constar  
lavo o presente termo que como juiz as-  
signo. Custamos faria de Pittuacox,  
escripto assim.

A. Simelão de Leão  
Francisco Meis Guimarães

Ignacio A. C. Carneiro

- juntada -

Após doze dias do mez de março de  
mil oitocentas oitenta e quatro, no meu  
cartorio nesta Cidade de Curitiba, jun-  
to a estes autos a petição em nome do  
despacho do Doutor juiz Custamos  
de por Pittuacox escripto assim

3

Memoza Do Juiz dos Feitos da Fazenda

Sem em termos no certidão  
Civ<sup>l</sup> 10 de Março de 1884  
A Heur



Diz Florindo da Motta Bandeira e Silva,  
interessado como credor no inventario  
a que esta se procedendo dos bens do  
espolio da finada D. Candida Jovina  
de Assis Coutinho, que desejando fallar  
sobre o mesmo inventario, em defesa de  
seus direitos, vem requerer a V. S.<sup>a</sup> que se  
digne mandar que para esse fim se he  
de vista dos autos.

J. de ferimento

E. R. M<sup>o</sup>.  
Unif<sup>l</sup>ta, 3 de Março de 1884

Florindo M. Bandeira e Silva

- Vista no Cartorio -

200  
Nos tres dias do mez de Maio de  
do mil e oitocentos oitenta e quatro,  
abro meu meu cartorio vista Vista  
nos autos do requerente Florindo da  
Silva Bandeira e Silva, mandando  
do do despacho na petição, etc. Cui  
Firmao com 400 e assim assim  
Fla. no 13 do lib. 1884.

Se dico subterfugio para subtra-  
hir-se ao cumprimento de uma  
obrigação legal, a resposta do herdei-  
ro, a f. 10, não pôde alliviar o acor-  
do do onus da entrega dos trastes  
que depositou em poder da minha  
finada tia Candida Joana d'Almeida  
Coutinho. O documento de f. 12,  
não tem força juridica para illudir  
o meu direito, visto como minha mu-  
lher não habilitou-se ainda de confor-  
midade com o que dispõe a legis-  
lação vigente, para substituir-me na  
administração dos bens do casal.

A confissão do inventariante cons-  
tituiu-o na obrigação de entregar-  
me os trastes em questão ou o va-  
lor que for convenicionado ou ar-  
bitrado. Neste sentido espero que  
o Meritissimo Senhor Juiz fará  
a justiça do costume.

Comitiba, 14 de Março de 1884.

Florindo M. Bandeira e Silva

- Recebimento - digo  
- Encerramento da Pista -

Nos quinze dias do mez de Maio  
do mil oitocentos oitenta e quatro  
no meu cartorio, vista bida de  
Curitiba meo avista aberta do re- 200  
quinte Florinda de Matta e D. Maria  
da Silva. Eu Guarasa por Pittman  
eu me assino.

Certifico que intima vista bida  
dos avaliadores para prestarem jura-  
mento e procederem as avaliacoes com  
a presenca do juiz no dia vinte e seis  
do corrente mez do mes de Maio. O que he  
semente fizerao e doo fi.

Curitiba, 13 de Maio de 1884 - test. 6100  
O Escrivaõ, 2 de Maio de 1884  
Guarasa por Pittman 81000  
Eu me assino. 81000

- Juramento dos Avaliadores -

Nos vinte e seis dias do mez de Maio  
do mil oitocentos oitenta e quatro  
vista bida de Curitiba no casa  
da inventariada, onde se achava o  
Pauco Agostinho Arangelino de L. e o  
juiz das Leitas da Fazenda Vista Branca  
onde fui eleito no escripto de seu  
cargo aliante nomeado os avaliada-  
res nomeados primeiro da Silva Lopes  
e Manoel Elias de Souza Athayde  
o qual o juiz repare no seus meos  
juramento das Leitas Arangelhas, de  
baixo do qual prometteram elles  
avaliadores cumprir fielmente com

o cargo para que foram nomeados,  
avaliando os bens do espólio da in-  
ventariada J. Candida Garina de Agre-  
udo Coutinho com toda a sua cons-  
ciencia, sem dolo nem malicia. E  
assim sendo acito o presente jura-  
mento laico e presente, tendo que  
cumprir o que assignar. Cuiusmodi  
non est. Actum idem, isem.

1700

Anteclm de Leão  
Jureiro de S. Lopez  
Manuel Chaves de S. Estreito

### Auto de Avaliação

Auto de Avaliação de Nesso Sudo  
Jesus Christo de mil e cento e setenta  
e quatro doze mil e seis dias do  
miz de outubro do dito anno, nesta  
cidade de Curitiba no dia 17 de Setem-  
bre, onde foi vindo o Doutor Agostinho  
Armelino de Leão, que nos Autos da Su-  
mida Districancia corrigio Antonio de  
o seu cargo adiante, nomeado nos ava-  
liadores Jesuino da Silva Lopes e Ma-  
nuel Chaves de S. Estreito, para  
o fim de procederem a avaliação das  
bens deixados pela juada J. Candida  
Garina de Agredo Coutinho; pelo que  
foi ordenado a elles avaliadores que  
examinassem e avaliasssem ditos bens  
pela descripção feita pelo inventari-  
ante; e que sendo assim cumprido  
passar em elles avaliadores a avu-



avaliam do seguinte modo: Primeiro  
 elle avaliará as paralias com uma  
 casa, sita a rua da Assembleia, dis-  
 tribuindo, com um milante, fazendo  
 a quinta parte a favorista da Presen-  
 cia, com quintal e fundas para outra  
 rua, numerado, cuja casa já velha pela  
 preço de tres contos e quinhentos mil  
 reis, que a margem são 3.500,000  
 Segundo avaliará um terreno num-  
 erado com parte para a mesma rua  
 e Assembleia e fundas de outra rua,  
 cujos terrenos são unidos a casa  
 a cima, por quinhentos mil reis. 500,000  
 Nada mais havendo a avaliar, de 4.000,000  
 e usará em elle avaliará que as-  
 sim o primeiro seu dolo, não mali-  
 cia. Logo haorei o presente que  
 são o fim assignado. 6.610,000  
 Não 310,000  
 Não 910,000  
 Não 100,000



A Encarregado de Leas  
 Juvenio da S.º Lopez.  
 Manuel Elias P. S.º Souza

Caroly <sup>um</sup>

Carreth<sup>ma</sup>

Das sete dias do mes de Abril de  
mil e setecentos e quarenta e seis  
anos eu chypre no Porto de Agostinho Arma-  
lino de Leis. Mestresim qum, nos Setes da  
200 Foyunda desta Provincia. Ant. Amasa e  
ria de Piaz, seim seim.

— 1846 —

Vista de Procurador Fiscal  
de 7 de Abril de 1846  
de Hean  
Pulito<sup>ma</sup>

No mesmo dia, myr e um a cima  
reperido e fayo publico em um car-  
200 tonio de despacho a cima. Ant. Amasa  
Mar 4 de Piaz, seim seim.  
— Vista —

Com oeto e cinquenta e fayo e um  
vista no Capitulo de Ignacio Affre Con-  
200 ria Curacao. Procurador Fiscal do  
Phidamo Provincial. Ant. Amasa e  
ria de Piaz, seim seim.  
— Vista —

Nada mais a appo. Cartorio  
nos 7 de Abril 1846  
Ignaci. M. C. Curacao  
Data-

Nos sete dias do mez de Abril de  
 mil e oitenta e quatro fa-  
 zão - em duas partes estas actas pelo  
 Procurador Fiscal da Fazenda. Em  
Parnaíba no dia seis do mes  
 de abril



No mesmo dia, mez e anno a ci-  
 vidade referida faz as actas com  
 o Doutor Agostinho Carne-  
 lino de São, Mestresim, juiz das  
 Frazes da Fazenda desta Província.  
 Em Parnaíba no dia seis do mes  
 de abril

1

Por isso nos nos uttem  
 no termo. C. 8 de Abril  
 de 1804

Athea  
 Publica

No mesmo dia, mez e anno a cidade  
 referida faz as publicas em  
 cartorio de notaria da Comarca de  
Parnaíba supra. Em Parnaíba no dia  
 de seis do mes de abril

Certifico que interveio nesta cidade  
 ao Doutor Francisco Alves Guimarães, pro-  
 curador do herdeiro invariante, e do herdeiro  
 do Alferes Fortunato Lemos do Prado, para trata-  
 rem da alimpação da partilha no dia vinte e  
 um do corrente em virtude dos termos do presente in-  
 ventario. Que lido se interveio. Comarca. 18 de  
 julho de 1885 - O Escrivão.  
Parnaíba no dia seis do mes de abril

Co. 67000  
 Est. 21000  
 87000  
 Mar. 1885

## - Limpção -

Nos vinte e sete dias do mês de Ju-  
lho de mil novecentos e setenta e cinco  
restituição de bens, no caso do  
Doutor Agostinho Emmanuel de Souza,  
fuz dos Filhos da Fazenda de Santa Procin-  
cia, onde foi vindo em exercício de  
seu cargo adiante nomeado, aqui pre-  
sente o Doutor Francisco Alves Gen-  
maais, promotor da Justiça inen-  
tariante José Gonçalves da Costa e  
Juiz de Fora Fortunato Gomes do  
Prado, para o fim de tratarem da  
limpção da partilha de presente  
inventário e do levantamento em par-  
tidores que partilhem os bens do  
espólio da falecida D. Candida Jovina  
de Aguiar Coutinho, pelos Juizes  
presentes foi deliberado que sendo il-  
lícito manter os bens de fácil divisão  
resolvendo de comum acordo,  
que cada um dos illos tivesse a metade  
de da casa e metade do terreno,  
ambos avaliados por quatro con-  
tos de réis e por isso a divisão do  
levantamento em partidores de re-

Amanda  
de acordo  
com o Juiz

querido que o acordo sobre a divi-  
são dos bens e sobre todo o processo  
do caso julgado por sentença pa-  
ra evitar os gastos legais. Con-  
vencionaram também que cada  
um dos interessados retiraria um  
quinhão com a metade da meior-

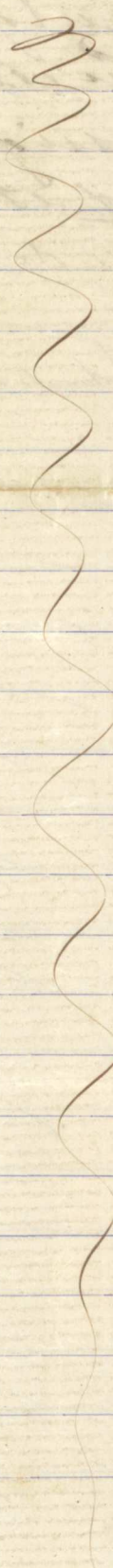
importância dos direitos, e cestas  
 e custas do presente processo, sem  
 que para isso seja necessário se-  
 paração de bens - E por assim te-  
 rem elles interessados conveniencia  
 do o juiz ordenar que fossem re-  
 colhidos os direitos, e cestas e  
 preparadas os autos e docu-  
 mentos para seu julgamento. Do  
 que lavrei o presente termo que  
 com elle quiz assignar. Em Parana 14 de  
 Junho de 1770.

Auctor de Hei

Francisco de Paula  
 Intendente da Vila de Curitiba

- Juntada -

Atos de quarenta e cinco dias do mês de Setembro  
de mil oitocentos e oitenta e cinco  
em nome e cartório da Estabilidade de Curitiba  
depois junto a estes autos o conhecimento  
em frente do pagamento do imposto addi-  
cional de dois por cento. Custas  
de Cartório e serviços e escritura.



PROVINCIA



DO PARANÁ

Exercício de 1885



N. 201

R\$. ~~80/000~~

Typ. Dezenove de Dezembro

INTIMADO NAU LANÇADO

At fl. 335 do Livro Caixa fica debitado o collector pela quantia de oitenta mil reis

recebida de Sr. José Joazim da Costa e M<sup>o</sup> Fortunato

Prado do imposto de 2% sobre

4.000/000, imp<sup>o</sup> do monte partiel do espólio da Snada D. Candida Jovina de Feres Coutinho

Collectoria Provincial de Curitiba em 19  
de Setembro de 1885

Collector,  
M. Lampad

Escrivão,  
W. B. B. B.

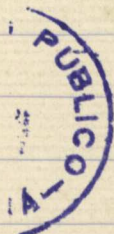
Cur<sup>a</sup> de 22 de Setembro  
de 1885



Escrivão  
de 1885

- Juiz -  
Pelo estes autos pagar  
dois mil réis de selo  
de despesas feitas.  
Curitiba, 19 de Setembro  
de 1885. O Escrivão,  
Francisco de Paula  
Cavalcanti

Nos dez e nove dias do mês de Setembro  
admitto estes autos, ditos e a vista faço  
estes autos conclusos ao Doutor Eugênio  
Silveira da Matta, substituto em exercício  
do cargo de Juiz dos Fatos da Fazenda Jus-  
ta Província. Em Palmas em 19 de Setembro  
de 1885.



Cavalcanti

Vistos e examinados os autos,  
julgo por entender e acordar entre  
os interessados como foi requerido pelo  
mesmo, para se proceder a sua effei-  
ção legal; e para se pagar de seu custo.  
Pague os custos repartidamente  
por ambos. Curitiba 21 de Setembro  
de 1885 - Euzebio Silveira do alvoto.

Publ<sup>o</sup>

Nos vinte e tres dias do mês de Setembro  
admitto estes autos, ditos e a vista e qua-  
tro fno publico em meu cartorio a dem-  
tada supra. Em Palmas em 23 de Setembro  
de 1885.

Certifico que notifiquei a vista da parte,



Da Ant. meca retro aos dois herdeiros  
que gozavam da herança e Alfonses Fortu-  
nato Lemos do Prado. De quem herdeiros  
antes ficaram e sou sei.

Luzitânia, 23 de Setembro de 1885,

O Escrivão,

Pamassol de Pires.

# Conta.

Quir. J.<sup>o</sup> Agostinho

3 Quirant <sup>tos</sup>	11200	
1 Reliquencia unid <sup>o</sup>	10700	11200

Quir. J.<sup>o</sup> Costa.

Autuac <sup>o</sup>	5700	
Conta	4100	9700

Escrivão.

Autuac <sup>o</sup>	1500	
2 Autos	6700	
Cart. f. <sup>o</sup> 6, 13, 15 e 17	33700	
1 Reliquencia unid <sup>o</sup>	6700	
3 Termos de 1700	3700	
1 Guia	1300	
10 Termos de 500	31200	52700

Arvaliadores.

Arbores	10700
---------	-------

A' Jaz. da Prax<sup>o</sup>

Resposta do P. Fiscal	5700
-----------------------	------

Sellos de 10 folhas	2700
---------------------	------

89700

Pateadas:

No huicio q <sup>o</sup> queda 6 <sup>to</sup>	44600
--	-------

No huicio Sortunato do Grad <sup>o</sup>	44600
--	-------

89700-

Emb<sup>o</sup> moto